



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DO MÉRITO – nº 1.00569/2023-23

Relator: Conselheiro **Rodrigo Badaró**

Requerentes: Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto e Paulo César dos Passos

E M E N T A

ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. GRAU GRÃ-CRUZ. QUADRO ESPECIAL. PROPOSTA DE ADMISSÃO. MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 252/2022. SUBMISSÃO DA INDICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO.

RELATÓRIO

Conselheiro **RODRIGO BADARÓ**

Trata-se de indicação, em conjunto, do Eminentíssimo Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto e do Eminentíssimo Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, com o propósito de aprovar a admissão do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. MAURO CAMPBELL MARQUES, na Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público – ONMMP, no grau Grã-Cruz, no quadro Especial.

A presente proposta de admissão traz informações detalhadas acerca da formação acadêmica, funções atuais, principais atividades exercidas pelo jurista, entre outras, o que demonstra o relevante papel desempenhado em sua carreira pública.

Consoante disposto no art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 158, o procedimento de indicação foi registrado no sistema SEI sob o nº 19.00.5600.0002562/2023-97 e encaminhado aos demais membros do Conselho da Ordem para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na sequência, e devidamente instruído com o formulário anexo à Resolução CNMP nº 252/2022, o presente feito foi autuado e distribuído a minha relatoria em 07 de julho de 2023

É o relatório.

VOTO

Conforme consignado, o objeto do presente feito se refere à indicação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça MAURO CAMPBELL MARQUES à Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz, no Quadro Especial.

A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público foi instituída pela Resolução CNMP nº 252/2022 e constitui *“comenda a ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público”*.

De acordo com as informações constantes do formulário da proposta de admissão, o ilustre Ministro do STJ, exerce atualmente as seguintes funções:

1. Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 17 de junho de 2008.
2. Membro da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.
3. Membro da 1ª Seção e da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.
4. Presidente da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça de 12/11/2021 a 11/11/2023.
5. Membro da Comissão Julgadora do Prêmio INNOVARE, desde 2013.
6. Presidente da Comissão Permanente de Desburocratização da Administração Pública Brasileira do Senado Federal.
7. Membro da Academia Brasileira de Direito Tributário com assento na cadeira nº 38 cujo patrono era Rubens Approbato Machado, a partir de 10/11/2017.
8. Presidente da Comissão de Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme Portaria STJ/GP n.36 de 08/2/2018. Presidente de Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma de Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992), instituída pela Câmara dos Deputados em 22/2/2018.
9. Membro fundador da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Amazonas com assento na cadeira nº 03, a partir de 25/05/2018.

10. Membro da Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação que sistematiza as normas de processo constitucional brasileiro, instituída pela Câmara dos Deputados em 24/11/2020.
11. Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, a partir de 01/09/2022.

Destaco, ainda, algumas das suas principais atividades exercidas:

1. Advocacia privada, OAB-RJ 56.880, dezembro/1985 a maio/1986;
2. Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, de 21/8 a 9/12/1987;
3. Promotor de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Manicoré - AM, com atuação também em Novo Aripuanã - AM e Humaitá - AM, em 12/12/1987;
4. Promotor de Justiça de 2ª Entrância (Capital), promovido por merecimento, em 1/8/1989;
5. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 1/8/1989 a 14/3/1991;
6. Secretário de Estado de Justiça, de 15/3/1991 a 20/10/1993;
7. Secretário de Estado de Segurança Pública, Justiça e Cidadania, de 22/12/1993 a 1/1/1995;
8. Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada em Delitos de Trânsito, em 1/1/1995;
9. Assessor e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de 3/10/1997 a 31/3/1998;
10. Promotor de Justiça Eleitoral titular das 1ª, 16ª e 58ª Zonas Eleitorais AM;
11. Procurador-Geral de Justiça eleito e reeleito para mandatos - biênios 1999/2001 e 2001/2003;
12. Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG, por dois mandatos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. Procurador de Justiça com atuação nas 1ª e 3ª Câmaras Cíveis, e nas Câmaras Reunidas e no Tribunal Pleno do TJ-AM, de 1999 a 2008;
14. Procurador-Geral de Justiça, pela terceira vez, para cumprir o biênio de março/2007 a março/2009. Renunciou em 16/6/2008 para assumir o cargo de Ministro do STJ.

Destarte, fica evidenciada a significativa contribuição do nobre Ministro Mauro Campbel Marques para a história do Ministério do Público, em virtude da excelência dos serviços prestados, o que muito honra os oriundos do Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça.

Ressalto, ainda, ser o Ministro reconhecido pela cortesia, capacidade técnica, e respeito às prerrogativas dos advogados.

Desse modo, de acordo com o art. 20, I, da Resolução nº 252/2022, deverá ser concedido ao Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbel Marques, o grau Grã-Cruz, no Quadro Especial da Ordem do Mérito.

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento do cumprimento, pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbel Marques, dos requisitos dispostos no art. 11 da Resolução CNMP nº 252/2022 e submeto a presente Proposta de Admissão ao Conselho da Ordem do Mérito para deliberação, nos termos do art. 14, da mesma Resolução.

É como voto.

Brasília, 14 de julho de 2023.

Rodrigo Badaró
Conselheiro Relator